



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

## LEI N.º 2.362/2002

Autoriza Conceder subvenção à Associação de  
Formação Infanto Juvenil Múltipla-AFIM

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, Prefeito da  
Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe  
são conferidas por lei, especialmente o art. 205 da Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a  
conceder subvenção, na forma de prestação mensal à ASSOCIAÇÃO DE  
FORMAÇÃO INFANTO-JUVENIL MÚLTIPLA - AFIM, entidade civil, sem  
fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 2.172/99, com  
a finalidade de profissionalizar adolescentes carentes, sem vinculação política  
partidária ou religiosa.

**Artigo 2.º** - A subvenção de que trata o artigo anterior  
ficará a cargo de dotações próprias da Secretaria da Criança, do Adolescente e do  
Bem Estar Social, já constante neste exercício do Orçamento, rubrica  
33.50.08.243.0109.2005, no valor de R\$ 1.500,00 ( um mil e quinhentos reais),  
mensais, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2002.

§ 1º - A manutenção do repasse mensal da subvenção ora  
fixada durante a vigência desta Lei, fica condicionada à prestação de contas mensal  
por parte da subvencionada, que deverá procedê-la até o dia 15 de cada mês.

§ 2º - Para a renovação da subvenção de que trata esta  
lei nos exercícios subsequentes, caso haja interesse das partes, deverá constar da lei  
de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual as dotações, sendo que  
de parte da entidade beneficiada, deverá formalizar seu pedido até o dia 15 de  
dezembro, juntamente com a prestação de contas a que se refere o § 1º do art. 205  
da Lei Orgânica do Município.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

§ 3º - O valor da subvenção previsto neste artigo poderá ser revisto quando ficar demonstrado diminuição ou aumento nas atividades assistenciais da entidade subvencionada, podendo, assim, ser diminuído ou aumentado esse valor, cabendo nova aprovação pelo Poder Legislativo.

Artigo 3.º - As despesas desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, já declinadas no artigo 2º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto  
Em 28 de fevereiro de 2002

  
**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**JOSÉ LUIZ DIOGO**  
Secretário de Governo